

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Em análise a documentação acostada, se depreende que a entidade juntou os documentos junto ao pedido inicial no protocolo 14.426/2023, nos termos dos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014, bem como há pronunciamento do gestor da pasta, despacho 4, que manifesta interesse na parceria referente ao projeto apresentado, item 10 anexado ao pedido inicial, nos termos da lei.

Ainda, conforme despacho 4, se depreende que o gestor também se pronuncia quanto à viabilidade financeira na execução do projeto proposto, vez que informa que há previsão de disponibilidade orçamentária para a execução da parceria, cabendo ao município disponibilizar recursos, enquanto que a entidade executará o objeto proposto nos termos do plano de trabalho.

Em ato contínuo, remeter ao Prefeito para ratificar o interesse na parceria, e, posteriormente, encaminhar à PGM para emitir parecer quanto à modalidade que deve ser aplicada ao caso em tela, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

Em prosseguimento, com parecer jurídico, bem como pelo pronunciamento do gestor da pasta quanto a viabilidade na execução do plano de trabalho, deve ser encaminhado à administração para publicidade dos atos, indicação de gestor da parceria e confecção de portaria, e, após, firmar o competente termo, devendo constar conta bancária específica para o recebimento do valor, nos termos do artigo 51, da Lei 13.019/2014, bem como para a devida prestação de contas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO